



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

SUBSTITUTIVO 002 AO PROJETO DE LEI N. 018/2024/PODER LEGISLATIVO.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	048/2024
Data do Protocolo	24/06/24
Hora do Protocolo	09:40
<i>Raquelina L. de Oliveira</i>	
Funcionário Responsável	

"Dispõe sobre transporte de pacientes na rede pública de saúde do Município, nos casos que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o transporte gratuito para pacientes portadores de doença renal residentes no município de Chapada Gaúcha, em tratamento de hemodiálise, desde a residência até o local de tratamento e retorno à residência, para realização de seções de tratamento.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o Caput deste artigo serão prestados pelo Município de Chapada Gaúcha, através da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir a qualidade do serviço com regularidade, assegurando dignidade aos pacientes por ele alcançados.

Art. 3º. A prefeitura disponibilizará transporte específico e exclusivo para estes pacientes.

Art. 4º. Será permitido 01 (um) acompanhante por paciente, tendo os mesmos direitos previsto ao paciente.

Art. 5º. A alimentação no local de tratamento, fora do município, será fornecida pelo município, ou serem reembolsadas as despesas, mediante comprovação.

Art. 6º. O Município fornecerá casa de apoio às pessoas que residem na zona rural e se locomoverem para o município com finalidade de serem transportados para realização de tratamento de hemodiálise.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada no que for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 24 de junho de 2024.

JOÃO LOPES NERES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei n. 018/2024, que *"Dispõe sobre transporte de pacientes na rede pública de saúde do Município e dá outras providências"*

Prezado Senhor Vice-Presidente,
Nobres colegas vereadores e vereadoras,

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre o transporte de pacientes na rede pública de saúde do Município, nos casos que especifica.

A proposição em questão vem de encontro com o disposto nos artigos 196 a 200 do texto constitucional vigente.

O artigo 196 estabelece que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Nesse sentido o presente projeto de lei visa facilitar o deslocamento do paciente para seus tratamentos de saúde.

Sabe-se que o Município oferecer total apoio aos pacientes na busca de tratamento fora do município, nos casos necessários, entretanto avaliou pertinente trazer em lei a obrigatoriedade do Município em oferecer o transporte nos casos que especifica a proposta ora apresentada.

O motivo principal da apresentação desta proposta é estabelecer em lei, os casos de retorno dos pacientes em tratamento de hemodiálise, quando os pacientes passam por procedimento que os deixam bastante debilitado e por vezes o retorno após o referido procedimento de hemodiálise é demorado, muitas vezes em decorrência de espera para atendimento de pacientes de outros tipos de tratamento, o que tem causado transtornos e reclamação, com razão destes pacientes.

São estas nobres colegas, as justificativas que motivaram a apresentação do projeto de lei em referência, rogando aos nobres colegas apoio à sua aprovação.

JOÃO LOPES NERES
Vereador